

**PROJETO DE LEI N^º , DE 2006
(Do Sr. LUIZ ANTONIO FLEURY)**

Obriga a empresa administradora de cartão de crédito a inscrever no cartão de crédito seu endereço para fins de citação e número de telefone para reclamações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empresa administradora de cartão de crédito fica obrigada a inscrever, de forma clara e legível, no cartão de crédito, seu endereço para fins de citação e número de telefone para reclamações.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas administradoras de cartões de crédito têm promovido agressivas campanhas, visando à disseminação do uso desses cartões entre as classes menos favorecidas. Mediante a utilização de vários meios de propaganda, principalmente o telemarketing, consumidores sem o menor conhecimento dos elevados custos atrelados à utilização desse instrumento financeiro são convencidos a utilizá-lo, bem como a aderir a planos de seguro-saúde, seguro-premiado e outros.

Logo em seguida à aquisição do cartão de crédito, começa a enxurrada de débitos: anuidade, prestações dos seguros e outros, fazendo o consumidor perceber que não tem condições de arcar com tais custos.

Ocorre que, se o consumidor resolve desistir do cartão ou defender-se no juizado de pequenas causas não tem como fazê-lo, pois as empresas administradoras de cartão de crédito não divulgam seus endereços, tampouco números de telefone. Se considerarmos que a citação nos juizados especiais de pequenas causas é feita por via postal, somos levados a crer que a não divulgação do endereço da empresa é uma forma de dificultar aos consumidores, especialmente aos de baixa renda, o acesso a esse eficiente meio de obter justiça.

Assim, como forma de facilitar o acesso dos consumidores à justiça, propomos que as administradoras de cartão de crédito fiquem obrigadas a divulgar seu endereço e telefone, inscrevendo-os no próprio cartão de crédito.

Pelo acima exposto, contamos com o indispensável apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2006.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY